



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 221 /2013.

**DERROGA A LEI COMPLEMENTAR Nº
154/2010 COM AS ALTERAÇÕES
INTRODUZIDAS PELA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
161/2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a carga horária e escala de serviço dos servidores Guardas Municipais e Guardas Patrimoniais regidos pela Lei Complementar nº 154/2010 com as alterações da Lei Complementar Municipal nº161/2010.

Art. 2º O *caput* do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº154/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 Fica estabelecida a carga horária mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas para os ocupantes do cargo de Guarda Municipal e Guarda Patrimonial.”

Art. 3º O art. 70 da Lei Complementar Municipal nº154/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 Fica instituída a escala de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 96 (noventa e seis) horas de descanso e, a critério da Administração Pública, poderão ser estabelecidas outras escalas de serviços visando atender ao interesse público e grupamentos específicos do órgão, observado em todos os casos o cumprimento da carga horária mensal prevista nesta Lei Complementar.”

Art. 4º Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao art. 70 da Lei Complementar Municipal nº154/2010 com as seguintes redações:

“Art. 70 (...)

§ 1º Entende-se por “Grupamento” a fração do contingente que executa atribuições peculiares, devendo seus integrantes, para tanto, desenvolver conhecimentos técnicos e táticos, habilidades e atitudes específicas ao seu cumprimento.

§ 2º Não haverá em um mesmo grupamento, escala diferenciada entre seus integrantes, salvo por motivo de relevante interesse público.”

Art. 5º O Quadro Permanente e o Quadro Suplementar do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº154/2010 (com alterações introduzidas da Lei Complementar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal nº161/2010) também ficam alterados pelas disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de novembro de 2013.


**ALÚZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO**

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição	<i>3102</i>
Data	<i>14 / 11 / 13</i> pág. <i>09</i>
	<i>Aluízio Júnj - MAT. 27.405</i>
	SIDCR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

Classes do Pessoal da Guarda

QUADRO PERMANENTE

Grupo ocupacional	Classes	Nível de Vencimento	Nº de Cargos	Carga Horária
Vigilância, Segurança e Meio Ambiente	Guarda Municipal 3ª	I	1454	144
	Guarda Municipal 2ª	II	600	144
	Guarda Municipal 1ª	III	300	144
	Guarda Municipal Subinspetor	IV	42	144
	Guarda Municipal Inspetor	V	40	144
	Guarda Municipal Supervisor	VI	38	144
	Guarda Municipal Subcoordenador	VII	36	144
	Guarda Municipal Coordenador	VIII	36	144

QUADRO SUPLEMENTAR (em extinção)

Classes	Regime	Nº de empregos	Salário base	Carga Horária
Guarda Municipal	Celetista	18	R\$ 1.230,00	144
Guarda Patrimonial	Celetista	01	R\$ 1.230,00	144

Grupo ocupacional	Classes	Nível de Vencimento	No de Cargos	Carga Horária
Nível Superior	Advogado I	I	02	20
	Advogado II	II	01	20
	Advogado III	III	01	20
	Advogado IV	IV	01	20
	Advogado Sênior	V	01	20
Vigilância, Segurança e Meio Ambiente	Guarda Patrimonial 3ª	I	140	144
	Guarda Patrimonial 2ª	II	70	144
	Guarda Patrimonial 1ª	III	35	144
	Guarda Patrimonial Subinspetor	IV	10	144
	Guarda Patrimonial Inspetor	V	10	144
	Guarda Patrimonial Supervisor	VI	08	144
	Guarda Patrimonial Subcoordenador	VII	06	144
	Guarda Patrimonial Coordenador	VIII	04	144